LEI Nº 1.714/93, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇAS DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Ficam isentos de cobranças de multas, juros e correção monetária todos os impostos e taxas municipais em atraso até a presente data, desde que pagos até o dia 28 de fevereiro de 1.993.

Artigo 2º- Aos impostos e taxas em atraso e cujos débitos não sejam saldados dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, serão acrescidos juros, multas e / correção monetária fixado em lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 03 de fevereiro / de 1.993.

as/ Rui Lobo- Prefeito Municipl
de Parapuã-SP.

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

as/ Edgard Mazucato-Secretario
Comissionado.